



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

RELATÓRIO FINAL

A Comissão Permanente de Infrações de Licitações – CPIL, instaurada pela Lei Municipal nº 3.104/2019, com nomeação de seus membros pela Portaria nº 015/2021, vem através de seu Presidente, Sr. José Roberto Hernandez da Silva, inscrito na Matrícula nº 510459, se manifestar nos seguintes termos:

Após o recebimento do Memorando de nº 010/2024 e 020/2024, do setor de licitação e Secretaria Municipal de Cultura, solicitando apuração de suposta infração cometida pela empresa **GILDASIO TAPARES PINTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.153.556/0001-22, sediada na Rua Senador Salgado filho, nº 986 – Bairro Centro – Santana do Livramento/RS. CEP: 97.573-644. por não ter a empresa indicado responsável com poderes para resolver os problemas tampouco entrou em contato com a secretaria de cultura após a homologação do contrato. Assim, configurou-se infração aos termos do contrato, visto que o município encontrava-se na iminência de realização do evento. Essa comissão promoveu a abertura do Processo Administrativo nº 06/2024 com finalidade de apurar as alegações.

Inicialmente, insta inferir que foram respeitados todos os prazos pertinentes para que a empresa notificada apresentasse defesa quanto ao ocorrido.

A notificação se deu no dia 19 de Março de 2024 fls, 30 e 31;

Após decorrido o prazo para defesa, a empresa ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo sem manifestação.

Sem mais alegações, não se faz necessária maiores dilações a fim de certificar o desinteresse e descaso por parte de empresa com a administração.

Conforme mencionado na notificação enviada, o motivo para abertura do processo administrativo foi o descaso apresentado pela empresa vencedora do pregão eletrônico cujo objeto era fornecer o controle de público para o carnaval 2024 conforme temo de referencia – Anexo I do edital. A contratada não indicou responsável com poderes para resolver os problemas tampouco entrou em contato com a secretaria de cultura após homologação do contrato, restando configurado infração aos termos do contrato.

Conforme o contrato, a empresa vencedora deveria fornecer 60 funcionários/dia para fazer a segurança/balizamento com cordas durante o evento carnaval 2024.

Toda via a empresa forneceu apenas 30 funcionários durante apenas 2 dias e meio, tendo a secretaria de cultura chamar a segunda colocada para garantir a segurança do evento. Ainda, a empresa em comento não pagou os funcionários tampouco forneceu nota fiscal no valor correto do serviço prestado, tendo o município ter que ajuizar ação de consignação em pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAÇÕES DE LICITAÇÕES – CPIL

Por inexecução parcial do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto cumulada com a suspensão temporária pelo período de 1 (um) ano, de participação em licitação e contratação com a administração pública, com fundamento na alínea a) da cláusula 9 *das penalidades*, do contrato.

a) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

Arroio Grande/RS, 2 de Março de 2024.

José Roberto Hernandez da Silva
Matrícula nº 510459
Presidente

Hebri.

9